



**DECRETO nº 4.240/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –  
CMJ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinadamente com a Lei Ordinária Municipal nº 773/2013 e, considerando o que consta no processo 4386/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude; e

V – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:



Representantes da sociedade Civil:

- I – Um representante titular e um suplente do meio rural, indicado pelo sindicato da classe ou associações;
- II – Um representante titular e um suplente da área empresarial, indicado pela Associação Comercial ou congênere;
- III – Um representante titular e um suplente dos grêmios estudantis com sede no município;
- IV – Um representante titular e um suplente dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

Representantes do Governo:

- I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - O Prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes por meio de Portaria.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre o presidente, vice-presidente e secretário geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;



VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

**Art. 5º** - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 7º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**8º** - O CMJ contará com um Secretário Executivo responsável por operacionalizar suas atividades administrativas designado pela Secretaria Municipal de Assistência.

**Art. 9º** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo ou deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

III - Função deliberativa quando os conselheiros decidem sobre a propostas e outros assuntos de políticas para juventude, aprovam encaminhamentos, garantem a elaboração de normas internas e decidem sobre a organização e o funcionamento do conselho, propondo a criação das ações a serem desenvolvidas.

**Art. 10º**- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Art. 11º** - O Conselho de que se trata este Decreto não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Dorés do Rio Preto, 19 de junho de 2024



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 14  
004386/2024



---

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**CARLA VARGAS DE AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assinado digitalmente. Acesse: [https://www.pmdp.es.gov.br/Chave: 213f49f2-ed57-4b5c-b8a0-4ca98c2d9ae7](https://www.pmdp.es.gov.br/Chave:213f49f2-ed57-4b5c-b8a0-4ca98c2d9ae7)  
Decreto Nº 004240/2024